



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 296/2005

Sanciona e promulga o projeto de lei nº 138/2005 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e especial na importância de R\$ 15.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais).

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais), na seguinte rubrica orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

01 - Saúde ASPS - 15%

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0034 - Assistência Médica Odontológica a População

2027 - Manutenção do Fundo da Saúde

3190670200/2027-

Depósitos

Judiciais.....R\$ 10.360,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para suprir a seguinte rubrica:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO

2024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

Transito

33903000/2024-Material

de

Consumo.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Servirá de cobertura para o crédito SUPLEMENTAR e ESPECIAL objeto do artigo 1º e 2º, o excesso de arrecadação a se verificar no exercício financeiro corrente no valor de R\$ 15.360,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará m vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 21 de Dezembro de 2005.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei tendo em vista que não foi previsto na Lei Orçamentária corrente, a rubrica a qual versa a funcional programática para pagamento de decisão Judicial, conforme doc. anexos. O município deverá imediatamente proceder no depósito do valor de R\$ 10.600,00, referente a determinação judicial. Em virtude de que não há disposição orçamentária para que seja procedido o empenho do valor determinado judicialmente, se faz necessário suplementação

Em relação a abertura de crédito suplementar junto a Secretaria de Obras, também se faz necessário suplementação na rubrica de material de consumo visto que a mesma se encontra com saldo praticamente zerado, sendo necessário realizar despesas no dia a dia.

Desta forma, solicitamos urgência na aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal